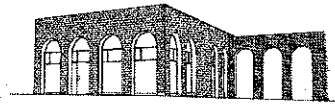
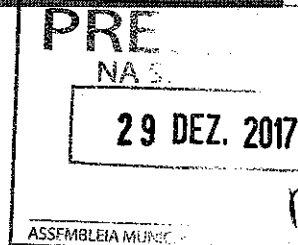


SESSÃO ORDINÁRIA  
29.12.2017  
Ponto 4



## APROVAÇÃO EM MINUTA

### APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019

Presente certidão de teor nº 182/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

*“ De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.*

*Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*

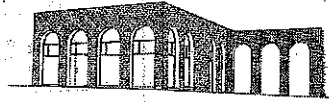
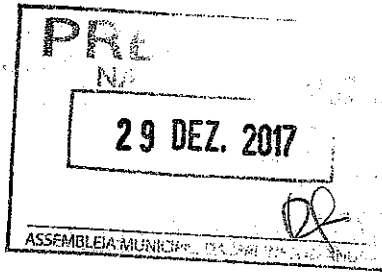
*Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e anos seguintes;*

*A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2018 a liquidar em 2019.*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a **Assembleia Municipal**, em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, **FIXA A PERCENTAGEM DE 5% NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE NO I.R.S. NO QUE RESPEITA AOS RENDIMENTOS RELATIVOS AO ANO DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019.**

SESSÃO ORDINÁRIA  
29.12.2017  
Ponto 4



Esta deliberação foi tomada por maioria com 23 votos a favor,  
0 votos contra e 1 abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à  
aprovação do ponto 4 em minuta por unanimidade, com      votos a  
favor,      votos contra e      abstenções.

Marinha Grande, 29 de Dezembro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

Luís Guerra Marques

3) A Secretária

Paula Cristina Ascenso Moreira

( Rui Jorge Antunes Sérgio Genuncio )



4

**CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**  
**Minuta de Deliberação**

Data: 21/12/2017	Ata.º: 34	Remeta-se a: A.M. e chefe de TTT
Aprovada por:		
Maioria <input type="checkbox"/>	Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Observações:		
<b>Carimbo</b> CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE <b>PRESENTE</b> EM REUNIÃO DE 21 DEZ. 2017 A Secretária:	<b>Proveniência:</b> Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal	
A Secretária:	O Presidente:	
<b>Título: PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2018 A LIQUIDAR EM 2019</b>		

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e anos seguintes;

# Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2018 a liquidar em 2019.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprorada em minutos

